

Dicoge 1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

(REPUBLICAÇÃO DA ATA Nº 44 E DO EDITAL Nº 39/2025 PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NA DECISÃO DO RECURSO E NA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS RELATIVOS À CANDIDATA JULIA RIBEIRO REZENDE - 02 MESTRADOS E NÃO 01 MESTRADO COMO CONSTOU ANTERIORMENTE)

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 44

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Examinadora do 13º Concurso Público, por seus integrantes ao final nominados, concluiu a análise e julgamento dos 113 (cento e treze) recursos interpostos contra a pontuação dos títulos do referido certame, divulgada no Edital nº 37/2025, publicado no DEJESP de 12/09/2025.

Para o julgamento dos recursos foram novamente analisados os títulos apresentados pelos candidatos até o dia 18/07/2025, data estipulada no Edital nº 27/2025, publicado no DEJESP de 30/06/2025.

A Comissão Examinadora constatou que muitos títulos não haviam sido pontuados porque os respectivos documentos comprobatórios não estariam assinados digitalmente. Porém, diante da interposição de vários recursos, foram realizadas diligências perante a Fundação VUNESP, a qual informou que: *“em razão do processo de compactação e unificação dos documentos em formato PDF, algumas assinaturas eletrônicas não foram exibidas”*.

Diante de tal constatação, a Comissão de Concurso determinou à Fundação VUNESP o novo encaminhamento dos títulos que estariam sem a assinatura digital, verificando, então, sem a compactação realizada na oportunidade da primeira transmissão de arquivos, que, de fato, estavam assinados.

Assim, em sede recursal, os títulos correspondentes aos documentos supostamente não assinados, que atenderam aos requisitos previstos no Edital nº 01/2024, foram devidamente pontuados aos respectivos candidatos. E mais, idêntica solução foi aplicada, por extensão, inclusive, àqueles candidatos que não interpuseram recursos, cujos títulos não foram pontuados, por ausência de assinatura digital.

PROCESSO CG	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO PUBLICADA (Edital 37/2025)	RECURSO SOBRE OS SEGUINTES TÍTULOS	DECISÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO	PONTUAÇÃO DEFINITIVA (após julgamento dos recursos)
2025/126889	AFONSO PEREIRA OLIVEIRA NETO	1,00	Exercício Notarial, por não BD	RECURSO PROVIDO Consoante o item “7.1”, inciso II, do edital nº 01/2024, valerá 2,0 (dois) pontos, no concurso de títulos, o exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos, contados até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso. O candidato comprovou o exercício de serviço notarial ou de registro de 1º de novembro de 2012 a 24 de fevereiro de 2015; de 2 de março de 2015 a 3 de março de 2018; e de 1º de março de 2018 até 11 de março de 2024, no cargo de escrevente (e, a partir de 1º de fevereiro de 2024, no de substituto), totalizando 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 4 (quatro) dias, aproximadamente, tendo sido cumprido, assim, o requisito estabelecido no item “7.1”, inciso II, do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato a fim de lhe acrescer 2,0 pontos no concurso de títulos, totalizando 3,0 pontos.	3,0
2025/126952	ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO	3,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO A candidata trouxe cópia do diploma de mestrado, atendendo ao item 7 do Edital n. 01/2024. A candidata faz jus à pontuação pleiteada.	4,0
2025/127088	ALEXANDRE MARTINS KUNRATH	1,0	Delegação Mestrado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	4,0
2025/127079	ALINE DIAS DE FRANÇA	3,5	Mestrado Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO A candidata apresentou cópia do diploma de mestrado, atendendo ao item 7 do Edital n. 01/2024. Contudo, quanto à assistência jurídica voluntária, a carga horária comprovada não atingiu o patamar indicado no instrumento editalício. A candidata faz jus à pontuação pleiteada quanto à titulação.	4,5
2025/126967	ALINE TABUCHI DA SILVA	4,5	Conciliador Voluntário	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	5,0
2025/127162	AMANDA MARTINEZ MOKARZEL	1,5	Advocacia	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/127151	ANA PAULA MARTINI TREMARIN WEDY	2,0	Cargo/ emprego/ função pública Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	4,5
2025/126904	ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA	2,5	Especialização	RECURSO DESPROVIDO Especialização em Segurança Pública. Somente especialização em Direito comporta pontuação (item 7.1, IV, c, do Edital).	2,5

2025/127182	ANDREA SA PEREIRA LOPES TISSI	1,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	RECURSO PROVIDO A certidão apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/126938	ANDREIA FERREIRA SANTANA DIZARRO	0,5	Especialização	RECURSO DESPROVIDO Especialização em Gestão Pública. Somente especialização em Direito comporta pontuação (item 7.1, IV, c, do Edital).	0,5
2025/127170	ANGELO DE ALMEIDA	4,5	Eleições	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24, pelo que houve majoração de 0,5 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a serviço prestado à Justiça eleitoral.	5,0
2025/127090	ANNA CAROLINA SILVEIRA VERDE SELVA	3,5	Doutorado Mestrado Conciliador Voluntário	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº01/24 e, reenviados os arquivos pela VUNESP, foi possível verificar a assinatura no documento, pelo que houve majoração de 6,5 pontos nos títulos da candidata, correspondentes a dois doutorados, dois mestrados e conciliadora voluntária.	10,0
2025/126933	ARTUR CESAR DE SOUZA	9,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou dois títulos de mestrado, passíveis de serem somados. Atendeu ao item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus à pontuação pleiteada.	10,0
2025/127009	ARTUR SILVA DE AGUIAR	4,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou o diploma de mestrado, atendendo ao item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus à pontuação pleiteada.	5,0
2025/127045	BEATRIZ BUENO MACHADO RODRIGUES TORRES	0,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou o diploma de mestrado em curso da área de Ciências Humanas, a teor do item 7.1, IV, do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	1,5
2025/127178	BRUNA LIZANDRA FABRIN	2,5	Especialização	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, IV, c, do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127084	BRUNO DE LUCA	4,5	Mestrado Doutorado	RECURSO PROVIDO Apresentou os diplomas de mestrado e doutorado, a teor do que determina o item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	7,5
2025/126854	CAIO CEZAR MELO FERRI	2,0	Advocacia	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	4,0
2025/126976	CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA	4,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou o diploma de mestrado, a teor o que determina o item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	5,5
2025/127082	CARINA LEAL FERREIRA DE LIMA BELICO	3,5	Especialização	RECURSO DESPROVIDO Especialização em Direito Civil. Não consta monografia, conforme exigência do Edital (item 7.1, IV, c).	3,5

2025/127066	CARLOS ANTONIO CARAN BORDINI	3,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou o diploma de mestrado, sem autenticação notarial, a teor do que determina o item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	4,0
2025/127096	CRISTIANO FEITOSA MENDES	5,0	Conciliador Eleições	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	6,0
2025/126917	DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO	1,0	Mestrado Especialização	RECURSO PROVIDO Apresentou dois diplomas de especialização, que atendem ao item 7 do Edital n. 01/2024. Acolho a pontuação dos dois diplomas. Acolho, por fim, o pleito quanto ao diploma de mestrado, que cumpriu o disposto no item 7 do Edital n. 01/2024.	3,0
2025/127190	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO	0,0	Advocacia	RECURSO DESPROVIDO Não foi pontuado, pois a candidata não apresentou a certidão da OAB, o que era exigido no Edital nº 01/2024, sendo insuficiente a cópia da carteira e algumas manifestações processuais.	0,0
2025/127051	DEBORA DE FREITAS PALHARES	3,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou os títulos de mestrados digitalizados. validar os 2,0 pontos. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital.	5,5
2025/126900	EDUARDO DE ABREU JUSTI	0,50	Especialização	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	1,0
2025/127052	EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHÃES	6,0	Doutorado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº01/24, pelo que houve majoração de 2,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes ao doutorado.	8,0
2025/127036	ELAINE DE SOUZA MATOS LEAL	0,5	Delegação	RECURSO PROVIDO Recurso provido para aceitar a certidão de contagem do tempo de exercício da delegação, no período de 3 (três) anos.	2,5
2025/127002	ELIENE FERREIRA DE CARVALHO	1,5	Advocacia	RECURSO DESPROVIDO Não apresentou a certidão da OAB, na qual consta o tempo de inscrição, exigida no Edital nº 01/2024.	1,5
2025/127005	ELISA SOUZA PICORELLI ASSIS	3,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado, validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	4,5
2025/127103	EMIL SILVA	2,5	Exercício de Magistério Ensino Superior Especialização	RECURSO PROVIDO Entendeu-se, em sede recursal, que os documentos apresentados pelo candidato atendem ao item 7 do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato a fim de lhe acrescer 1,5 ponto no concurso de títulos, totalizando 4,0 pontos.	4,0
2025/127046	ERICKA MARQUES LOTT	0,50	Advocacia	RECURSO DESPROVIDO Não apresentou a certidão da OAB, na qual consta o tempo de inscrição, exigida no Edital nº 01/2024.	0,5

2025/127038	ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA	3,0	Conciliador Especialização	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	4,0
2025/127054	EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES TORMIN	3,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	RECURSO DESPROVIDO O cargo ocupado pela recorrente não exige graduação específica em Direito; basta nível superior em qualquer área, apesar do reconhecimento do CNJ de que a função configura atividade jurídica e, conforme exigência editalícia, o cargo deve ser privativo de bacharel em direito.	3,0
2025/126941	FABIO JOSE DE ALMEIDA GOMES PINHEIRO	4,0	Eleições	RECURSO DESPROVIDO O candidato não apresentou a competente certidão. Pontuação em certame anterior não assegura pontuação no atual.	4,0
2025/126831	FELIPE ESMANHOTO MATEO	5,0	Magistério Superior Especialização	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada pelo candidato, e reenviada à Banca Examinadora pela Fundação Vunesp, comprova que ele foi admitido no corpo docente do Centro de Estudos Unificados Bandeirante mediante <u>processo seletivo público</u> , de modo que deveria ter recebido 1,5 ponto por esse título, e não 1,0 ponto, como pontuado inicialmente. Por sua vez, o certificado de conclusão do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> – Especialização em Direito Notarial e Registral junto à Escola Paulista da Magistratura atende ao item 7 do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato para o fim de lhe atribuir mais 1,0 ponto no concurso de títulos, totalizando 6,0 pontos.	6,0
2025/127112	FERNANDA CARALINE DE ALMEIDA CARVALHAL	4,0	Mestrado	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado em EDUCAÇÃO, sem autenticação notarial. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital. Com relação à Certidão de Mestrado em CIÊNCIAS AMBIENTAIS, não foi apresentado histórico escolar conclusivo do término do mestrado, havendo pendências conforme consta da certidão e das documentações apresentadas, não atendendo ao disposto no Edital.	5,0
2025/127076	FRANCYER MOREIRA ALVES	1,5	Delegação Mestrado	RECURSO PROVIDO A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024. Recurso provido para a aceitação de cópias do diploma de mestrado aplicando-se, analogicamente, o inciso I, item 7.1 do edital para diploma da mesma categoria (curso superior) e, em respeito à Lei Federal 13.875/19, art. 1º, §§ 5º e 6º e art. 2º, II.	4,5
2025/126910	GERSON AMAURI CALGARO	2,5	Magistério Superior (área jurídica) Doutorado Mestrado Especialização	RECURSO PROVIDO O candidato trouxe cópias dos diplomas e prova de exercício (no caso, a “declaração do empregador ou documento similar que demonstre o exercício”), atendendo ao item 7 do Edital n. 01/2024. Faz jus, portanto, à pontuação pleiteada.	7,0

2025/126931	GISELLE DE MEDEIROS LIMA	0,5	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	RECURSO PROVIDO A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	2,5
2025/127160	GRAZIELLA FERNANDES DE LIMA	1,0	Advocacia	RECURSO DESPROVIDO Não apresentou a certidão da OAB, na qual consta o tempo de inscrição, exigida no Edital nº 01/2024.	1,0
2025/126915	GUILHERME ALVES DOS SANTOS	3,5	Doutorado Mestrado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº01/24, pelo que houve majoração de 6 pontos nos títulos dos candidatos, correspondentes a dois mestrados e dois doutorados.	9,5
2025/127120	GUSTAVO ALVES DE JESUS	2,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	RECURSO PROVIDO A certidão apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	4,0
2025/127023	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DO VALLE	3,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado, validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	4,5
2025/126913	GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	3,5	Doutorado Mestrado Conciliação Voluntária	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24 e, reenviados os arquivos pela VUNESP, foi possível verificar a assinatura no documento, pelo que houve majoração de 3,5 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um doutorado, um mestrado e conciliador voluntário.	7,0
2025/126912	GUSTAVO SANTIAGO MARCONDES DE MENEZES SOARES	1,5	Delegação	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/126897	HALISSON DIEGO DE SOUSA MEDEIROS	1,0	Delegação	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127109	HENRIQUE RENNO ROCHA	1,5	Conciliador Voluntário	RECURSO DESPROVIDO Conciliador Voluntário TJMG de 07/02/2024 até 31/01/2025 – 192 horas. Total 359 dias, 11 meses e 25 dias Candidato não completou período de 01 ano, prazo exigido pelo edital (item 7.1, V)	1,5
2025/127073	HUGO SILVA DE AGUIAR	4,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	5,0
2025/127379	IGOR REZENDE ALVES	1,0	Conciliador Voluntário	RECURSO DESPROVIDO Conciliador voluntário, não remunerado - JECCRIM TJMG de 26/05/2021 até 14/09/2022 – total de 201h e 32 minutos 15 meses e 19 dias – aproximadamente 13 horas mensais). Candidato não cumpriu 16 horas mensais, como exigido no edital (item 7.1, V)	1,0
2025/127068	INGRID NOETZOLD DE ALMEIDA	3,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	RECURSO PROVIDO A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	5,0

2025/127181	ISABELLA CAMARGO CRUZ	0,0	Especialização	RECURSO PROVIDO A documentação, reapresentada pela Vunesp, atende aos requisitos do item 7, IV, c, do Edital nº 01/2024.	0,5
2025/127078	JAMILLE MORAIS DE SIQUEIRA	4,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	5,0
2025/126940	JEAN CARLOS NUNES PEREIRA	3,5	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	RECURSO PROVIDO A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	5,5
2025/126895	JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS	8,0	Delegação	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	10,0
2025/127148	JOÃO PAULO BUFFULIN SALLES	0,0	Especialização	RECURSO PROVIDO Entendeu-se, em sede recursal, que a documentação apresentada pelo candidato atende ao item 7 do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato para o fim de lhe atribuir 0,5 ponto no concurso de títulos.	0,5
2025/126981	JOAO PAULO VASCONCELOS DE MORAES	2,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	3,5
2025/127116	JOÃO VICTOR PEREIRA CASTELLO	1,0	Delegação Mestrado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	4,0
2025/127087	JOSE LUIS CASTRO RODRIGUEZ	1,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD Mestrado	RECURSO PROVIDO A documentação está de acordo com o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024. Recurso provido para a aceitação de cópias do diploma de mestrado aplicando-se, analogicamente, o inciso I, item 7.1 do edital para diploma da mesma categoria (curso superior) e, em respeito à Lei Federal 13.875/19, art. 1º, §§ 5º e 6º e art. 2º, II.	4,0

2025/127095	JOSE LUIS FERREIRA DOS SANTOS	3,0	Exercício Notarial, por não BD Mestrado Conciliador Voluntário	RECURSO DESPROVIDO Consoante o item “7.1”, inciso II, do edital nº 01/2024, valerá 2,0 (dois) pontos, no concurso de títulos, o exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos, contados até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso. A comprovação desse título, ainda segundo o edital, se dá mediante a exibição de certidão da Corregedoria Permanente, acompanhada de cópia autenticada da carteira de trabalho, ou certidão da Corregedoria Geral da Justiça. Embora o recorrente tenha apresentado certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, só comprovou o exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em Direito, de 1º de agosto de 2014 a 11 de março de 2024, ou seja, por 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias. Observe-se que o período em que o recorrente trabalhou como auxiliar (de 8 de março a 31 de julho de 2014) não pode ser computado, pois, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, interpretando o art. 20 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, <i>“Somente os escreventes (substitutos ou juramentados) é que podem exercer, dentro dos limites legais, atividades inerentes ao serviço notarial ou de registro e, portanto, tendo exercido a função por mais de dez anos, embora não sendo bacharéis em direito, estão eles aptos a participarem de concurso para provimento de vagas nos Serviços Notariais e de Registros Públicos. Não é, todavia, o caso da recorrente, que ocupa o cargo de Auxiliar de Cartório e não é bacharela em Direito”</i> (RMS n. 17.855/ MG, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 1/4/2008, DJe de 11/4/2008). Demais disso, o recorrente já recebeu 2,0 pontos em razão do exercício, por um mínimo de três anos, contados até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso, de delegação por bacharel em Direito (cf. item 7.1, inciso I, do edital nº 01/2024), não podendo essa pontuação ser contada de forma cumulativa com a do inciso II (cf. item “7.2” do edital nº 01/2024). Portanto, está correta a não pontuação desse título. No que diz respeito ao Mestrado em Direito cursado junto à Faculdade de Direito do Sul de Minas, o recorrente apresentou mera certidão expedida pela instituição de ensino – uma vez que o diploma se encontrava em fase de impressão e posterior registro – dando conta da conclusão e da aprovação na defesa de sua dissertação em sessão pública realizada no dia 8 de fevereiro de 2024, fazendo jus a todos os efeitos decorrentes do título de Mestre em Direito. Porém, consoante o item “7.1”, inciso IV, do edital nº 01/2024, a comprovação do título, quando não for exibida cópia do diploma, como no caso, deve ser feita mediante a exibição de certidão comprobatória da obtenção do título acompanhada de histórico escolar, o qual não foi apresentado. Portanto, está correta a não pontuação desse título.	3,0
-------------	-------------------------------------	-----	---	---	-----

2025/127095	JOSE LUIS FERREIRA DOS SANTOS	3,0	Exercício Notarial, por não BD Mestrado Conciliador Voluntário	Com relação ao exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias ou na prestação de assistência jurídica voluntária, o recorrente limitou-se a apresentar cópia do Ato Regimental nº 10/2023 (Regulamento do Estágio das Disciplinas Práticas Processuais do Curso de Especialização em Direito Público e Privado da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro), malgrado o edital nº 01/2024 exija, para essa comprovação, a apresentação de declaração da unidade judiciária, da qual devem constar, necessariamente, o período e as horas mensais (cf. item “7.1”, inciso V). Portanto, está correta a não pontuação desse título. Todos os demais títulos apresentados pelo candidato foram devidamente pontuados. Bem por isso, nega-se provimento ao recurso interposto pelo candidato.	3,0
2025/126920	JOSÉ THOMAZ CUNHA GERVÁSIO DE OLIVEIRA	3,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado. validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	4,5
2025/127189	JUCÉLIA MARIA FERREIRA DA SILVA PEREIRA	0,5	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	2,5
2025/127050	JULIA RIBEIRO DE REZENDE	6,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado. Validar 2,0 pontos. Atendem o item 7.1, IV, b, do Edital	8,0
2025/127086	JULIANA DUCLERC COSTA REIS	3,5	Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO DESPROVIDO Na certidão apresentada não constou que a candidata era devidamente inscrita na OAB como estagiária, conforme exigido pelo precedente do CNJ - PCA Nº 0006496-84.2014.2.00.0000	3,5
2025/127141	LAISA LOREN SALOMAO DE OLIVEIRA	3,5	Assistência Jurídica Voluntária	RECURSO DESPROVIDO Não constou carga horária (o período e as horas mensais), conforme exigido pelo item 7 do edital nº 01/2024.	3,5
2025/127169	LAUANA VIEIRA DE LIMA	0,50	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	RECURSO DESPROVIDO A certidão apresentada comprova que, desde 19/09/2022, a candidata é assessora em gabinete de Procurador da República (cargo em comissão, CC-2 e CC-4), para o que se exige formação em direito (artigo 7.º da Portaria PGR/MPU n. 32/2019). Como a função de confiança desempenhada até então (FC-2) dispensava a graduação em direito, ela não faz jus à pontuação, pois não decorreram três anos de exercício no último cargo.	0,5
2025/127092	LEONARDO GOMES PEREIRA	8,0	Doutorado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº01/24, pelo que houve majoração de 2,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um doutorado.	10,0
2025/127022	LHAIS NAVARRO HAMID	5,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou certidão de mestrado com histórico escolar. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	6,0

2025/127106	LIANA VARZELLA MIMARY	3,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Apresentou título de mestrado digitalizado. Validar 1,0 ponto. Atende o item 7.1, IV, b, do Edital	4,0
2025/126894	LUANA FIGUEIREDO JUNCAL	3,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	4,5
2025/127166	LUCAS FAJARDO NUNES HILDEBRAND	1,5	Advocacia	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/127026	LUCAS FREIER CERON	4,5	Doutorado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº01/24, pelo que houve majoração de 2,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um doutorado.	6,5
2025/126966	LUCAS FURLAN SABBAG	5,5	Magistério Superior Assistência Jurídica	RECURSO DESPROVIDO Consoante o item “7.1”, inciso III, letra “b”, do edital nº 01/2024, a pontuação de títulos correspondentes ao exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos, como no caso do recorrente, se dá com a apresentação de declaração da instituição de ensino de que conste o curso em que leciona ou lecionou, a data de início da atividade e a data final, além de cópia autenticada da carteira de trabalho. Ainda que se admitam, para efeito de pontuação no concurso de títulos, os casos em que os candidatos não tenham exercido o Magistério Superior na área jurídica sob o manto de contratos de trabalho com vínculo empregatício formal, dispensando-se, por conseguinte, a exibição de cópia autenticada da carteira de trabalho, na esteira dos precedentes do Conselho Nacional de Justiça invocados pelo recorrente, fato é que este não logrou comprovar o exercício dessa atividade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme exige o edital. Com efeito, o recorrente apresentou simples declaração, firmada pelo Diretor-Geral da Faculdade Positivo de Londrina, dando conta de que ele <i>“participou como docente, sem vínculo empregatício e de forma intermitente, em diversos cursos de Pós-graduação lato sensu na área jurídica, notadamente em direito notarial e registral, incluindo as disciplinas de Ética e Deontologia no Notário e Registrador, Responsabilidade do Notário e do Registrador, Direito Civil aplicado e Tabelionato de Notas, promovidos pela FACULDADE ARTHUR THOMAS (atualmente denominada Faculdade Positivo Londrina), mediante convite para a participação específica em cada curso idealizado e implantado entre 03/09/2010 e 14/12/2015, compreendendo preparação de aulas, orientação de monografias e atendimento de alunos”</i> (grifo não constante do original). Embora esse período corresponda a 5 (cinco) anos, 3 (três) meses e 11 (onze) dias, não há prova de que o recorrente tenha efetivamente exercido o Magistério Superior na área	5,5

2025/126966	LUCAS FURLAN SABBAG	5,5	Magistério Superior Assistência Jurídica	jurídica durante todo esse lapso temporal, mesmo porque, segundo a referida declaração, a docência foi exercida de forma intermitente. Por sua vez, a declaração firmada pela Gestora do Departamento Pessoal da Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda. comprova o exercício, pelo recorrente, do Magistério Superior na área jurídica apenas no período de 31 de janeiro a 30 de junho de 2011. Com relação à pretendida pontuação pela prestação de assistência jurídica voluntária, o recorrente apresentou declaração, firmada por Procurador de Justiça, segundo a qual aquele realizou serviço de assistência jurídica voluntária no gabinete deste no período de março de 2004 a abril de 2005, “em jornada mensal muito superior a 16 (dezesseis) horas”. Contudo, a esse respeito, o Conselho Nacional de Justiça vem assim reiteradamente decidindo: “<i>Encontra-se pacificado neste Conselho entendimento no sentido de que é válida a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiário, desde que regularmente inscrito na OAB. Assim, se do documento juntado pelo candidato para comprovar a prestação de assistência jurídica voluntária não é possível extrair a sua regular inscrição na OAB (seja na qualidade de advogado, seja na condição de estagiário), o documento não se revela hígido aos fins do Edital</i>” (PCA nº 0006147-47.2015.2.00.0000, relator Conselheiro Lelis Bentes Corrêa, julgamento em 22.11.2016). No mesmo sentido: PCA nº 0003463-71.2023.2.00.0000, relator para acórdão Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, julgamento em 16.04.2024. No caso, o recorrente não juntou certidão de que, ao tempo em que prestou assistência jurídica voluntária, estava inscrito na OAB como estagiário ou advogado. E nem poderia, porque o recorrente só obteve o título de bacharel em Direito em 19 de janeiro de 2009. Bem por isso, nega-se provimento ao recurso interposto pelo candidato.	5,5
-------------	---------------------	-----	---	---	-----

2025/126906	LUCIANO CARLOS MOROTI CROTTI PEIXOTO	4,0	Magistério Superior	RECURSO DESPROVIDO O recorrente, em conforto à pretensão de ser pontuado em razão do exercício do Magistério Superior pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo público de provas e/ou títulos, apresentou declaração, firmada pelo sócio-proprietário da sociedade empresária denominada Notável Marketing Cursos e Treinamentos Ltda. - ME, segundo a qual aquele leciona, desde 10 de março de 2018, nos cursos de Prática Notarial e Registral – Escrituras Públicas do Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Notas – Módulos II e III, com carga horária de 6 (seis) horas-aula semanais. Contudo, essa atividade não foi pontuada porque não corresponde a Magistério Superior, como exige o edital nº 01/2024 (cf. item “7.1”, inciso III). De fato, a sociedade empresária denominada Notável Marketing Cursos e Treinamentos Ltda. - ME não consta como instituição de ensino superior credenciada no e-MEC, de modo que não é reconhecida pelo MEC como faculdade, centro universitário ou universidade, ainda que ofereça cursos de capacitação, extensão ou mesmo pós-graduação <i>lato sensu</i> livre. Por sua vez, a declaração firmada pela Coordenadora de Operações Acadêmicas de uma tal “Damásio” não se presta para comprovar o exercício de Magistério Superior pelo recorrente, porquanto nela não há indicação da razão social e/ou do CNPJ da instituição de ensino. De fato, não se sabe se se trata da instituição de ensino Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, da Faculdade Damásio ou da Faculdade Damásio Educacional. De qualquer forma, o período em que o recorrente integrou o corpo docente do curso de pós-graduação em Direito e Negócios Imobiliários oferecido por uma dessas instituições de ensino (as quais não se sabe se são de ensino superior, diante da ausência de dados para que se faça consulta no e-MEC), de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2025, é inferior aos 5 (cinco) anos exigidos para que recebesse pontuação. Bem por isso, nega-se provimento ao recurso interposto pelo recorrente.	4,0
2025/127142	LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER	3,5	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD Mestrado Especialização	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Provido em relação aos itens 7.1, I; e 7.1, IV, b; já que a documentação apresentada atende ao Edital nº 01/2024. Desprovido em relação ao documento previsto item 7.1, IV, c, uma vez que já foram computados dois títulos de especialização, de acordo com o item 7.3 do Edital nº 01/2024.	6,5
2025/127060	LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA ROLLO	3,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	4,0

2025/127043	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS AOKI	4,0	Advocacia Delegação	RECURSO DESPROVIDO O candidato não atinge 03 anos nem em advocacia (em razão dos períodos com a inscrição cancelada), nem em delegação (tempos só podem ser contados até 11/03/2024, data da 1ª publicação do Edital nº 01/2024)	4,0
2025/127176	LUIZA CHRISTINA MENDO SCHULZ	1,5	Cargo/ emprego/ função pública, por BD Mestrado	RECURSO DESPROVIDO A certidão apresentada não atende aos requisitos do item 7.1, I, do Edital nº 01/2024, pois não comprova que o cargo é privativo de bacharel em direito. A candidata, ademais, deixou de apresentar o diploma de mestrado.	1,5
2025/126905	MAIRA MARTINS CRESPO MAZZITELLI	6,0	Doutorado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24, pelo que houve majoração de 2,0 pontos nos títulos da candidata, correspondentes a um doutorado.	8,0
2025/135227	MARCIA MADALENA DOS SANTOS SANTIAGO	1,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	RECURSO PROVIDO A certidão atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127077	MARCOS VINICIUS CANHEDO PARRA	5,5	Conciliador Voluntário	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	6,0
2025/127030	MARIANA BOLLIGER MANIGLIA LAGAZZI	2,5	Advocacia	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	4,5
2025/127131	MARTA OLIVEROS CASTELON	3,0	Advocacia Magistério Superior (área jurídica)	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Com relação à advocacia, a documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024. De outro lado, quanto ao magistério, não há comprovação dos requisitos exigidos pelo edital (declaração da Instituição de Ensino, onde conste o curso em que leciona ou lecionou, a data de início da atividade e a data final + cópia autenticada da carteira de trabalho).	5,0
2025/127031	MATHEUS BARBOSA PANDINI	3,0	Eleições	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/126990	MAYRA ZAGO DE GOUVEIA MAIA LEIME	4,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Provido para a pontuação do título de mestrado à vista da cópia da ata pública do programa, afirmando que a candidata faz jus ao título.	5,5
2025/127053	MICHAEL ROSSETI PICININ ARRUDA VIEIRA	0,5	Delegação	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	2,5
2025/127028	NATHALIA DA MOTA SANTOS DIAS	4,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Provido para computar 2,0 (dois) pontos em relação aos mestrados, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	6,0
2025/127061	NAYARA HELLEN DE ANDRADE SAPORI	1,5	Cargo/ emprego/ função pública	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do edital nº 01/2024.	3,5

2025/127097	PATRICIA ANDRE DE CAMARGO FERRAZ	4,0	Delegação Magistério Doutorado	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO A candidata já recebeu 2,0 pontos em razão da comprovação do exercício, por um mínimo de três anos, de cargo privativo de bacharel em Direito, qual seja, o de Promotora de Justiça, razão pela qual não poderia receber igual pontuação em razão do exercício de delegação do serviço notarial ou de registro. O item “7.1”, inciso I, do edital nº 01/2024, ao empregar a conjunção alternativa “ou” para reconhecer como título o exercício de “delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso”, afasta a interpretação pretendida pela candidata, no sentido de que as pontuações poderiam ser somadas. A circunstância de o item “7.2” do edital nº 01/2024 apenas fazer referência a que “As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa” não autoriza a conclusão, <i>ipso facto</i> , de que poderia haver cumulação de pontuação caso o candidato se inserisse em mais de uma das hipóteses previstas apenas no item I. Por outro lado, as aulas e palestras ministradas pela candidata, bem como a coordenação científica de cursos e eventos oferecidos pela Escola Nacional de Notários e Registradores (ENNOR), não foram pontuadas porque não correspondem a Magistério Superior, como exige o edital nº 01/2024 (cf. item “7.1”, inciso III). De fato, a ENNOR não é classificada como instituição de ensino superior (IES) credenciada pelo MEC. Trata-se de uma escola de formação continuada/capacitação da ANOREG/BR, mas sem credenciamento como faculdade/centro universitário/universidade no e-MEC. No que concerne ao curso de Doutorado em Direito feito pela recorrente junto à Universidade Nove de Julho, entendeu-se, em sede recursal, que a documentação apresentada pela candidata atendeu ao item 7 do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se parcial provimento ao recurso interposto pela candidata a fim de lhe acrescer 2,0 pontos no concurso de títulos, totalizando 6,0 pontos.	6,0
2025/127080	RAFAEL GIL CIMINO	3,0	Mestrado Especialização	RECURSO PROVIDO Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente. Provido para computar mais 0,5 (meio) ponto em relação à especialização, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	4,5
2025/127041	REGIS CANALE DOS SANTOS	5,0	Doutorado Mestrado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24, pelo que houve majoração de 3,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um doutorado e um mestrado.	8,0
2025/126899	REINALDO VELLOSO DOS SANTOS	5,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	6,5

2025/126892	RENAN BRIENZA SIMÕES	1,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	2,0
2025/127074	RENAN FRANCO DE TOLEDO	3,0	Eleições	RECURSO PROVIDO A documentação, reapresentada pela Vunesp com a devida assinatura digital, atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/126877	RICARDO NAKAHIRA	1,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD Magistério Superior (área jurídica) Mestrado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	5,0
2025/126983	RODRIGO CANEVASSI MURAKAMI	3,0	Mestrado Especialização	RECURSO PROVIDO Provido para computar pontuação em relação ao mestrado e a especialização, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	4,5
2025/127062	RODRIGO MOURA SILVA	1,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	RECURSO DESPROVIDO Apresentou apenas a cópia do assentamento funcional, em desacordo ao que exige o item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	1,0
2025/127072	RODRIGO PAULUCCI SANTOS	1,5	Advocacia	RECURSO DESPROVIDO Não apresentou a certidão de inscrição na OAB, conforme exigido no item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	1,5
2025/126903	ROMANTI EZER BARBOSA	2,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	4,0
2025/126989	RUI GUSTAVO CAMARGO VIANA	5,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	6,0
2025/126928	SALIN MATHEUS MOTA DA CUNHA	3,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	RECURSO DESPROVIDO Não alcançou o período de 3 (três) anos de exercício de cargo privativo de Bacharel em Direito, como exigido no item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127040	SAMIR SALLEN SILVA SANTOS	1,5	Advocacia	RECURSO DESPROVIDO Por meio de certidão emitida pela OAB/MA, o candidato comprovou o exercício da advocacia por apenas dois anos, oito meses e vinte e um dias, lapso inferior ao previsto no edital nº 01/2024.	1,5
2025/126968	TAIS PINHEIRO NE LEÃO	1,5	Delegação	RECURSO PROVIDO A documentação está de acordo com o item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5
2025/126908	TAMIRES RAFAELA DE SOUSA PLATH	1,5	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	RECURSO PROVIDO A documentação está de acordo com o item 7 do Edital nº 01/2024.	3,5

2025/127033	TATIANE KEUNECKE BROCHADO LARA	4,0	Mestrado	RECURSO PROVIDO Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	5,0
2025/127192	TICIANE MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	Cargo/ Emprego/ Função Pública por BD	RECURSO DESPROVIDO Não alcançou o período 3 (três) anos de exercício de cargo privativo de Bacharel em Direito, conforme exigência do item 7.1, I, do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127049	VANESSA BRODT MARTINS	1,5	Delegação Mestrado Especialização	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Não foi comprovado o exercício da delegação por três anos, apesar do que prevê o Edital nº 01/2024. No que diz respeito à especialização em direito civil e direito processual civil e ao mestrado, no entanto, a documentação apreenhada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/127175	VANESSA LIMA DO NASCIMENTO	1,0	Cargo/ emprego/ função pública, por BD	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7 do Edital nº 01/2024.	3,0
2025/126998	VICTOR NOVAIS BURITI	3,5	Mestrado	RECURSO PROVIDO Provido para computar 1,0 (um) ponto em relação ao mestrado, uma vez que a digitalização do título é suficiente.	4,5
2025/126932	VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR	2,0	Eleições	RECURSO DESPROVIDO A certidão referente às eleições de 2014 atesta apenas participação em treinamento para prestação do serviço eleitoral, não a efetiva prestação.	2,0
2025/127018	VINÍCIUS FELIPE DOS SANTOS	2,5	Especialização	RECURSO PROVIDO Entendeu-se, em sede recursal, que o título apresentado pelo recorrente (certificado de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Criminologia, promovido por UniBF Centro Universitário) atende ao item 7 do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se provimento ao recurso interposto pelo candidato a fim de lhe acrescer 0,5 ponto no concurso de títulos, totalizando 3,0 pontos.	3,0
2025/127035	VOLTAIRE DE FREITAS MICHEL	4,0	Doutorado Mestrado	RECURSO PROVIDO A documentação apresentada atende aos requisitos do item 7, edital nº 01/24, pelo que houve majoração de 3,0 pontos nos títulos do candidato, correspondentes a um doutorado e um mestrado.	7,0

2025/126974	WYLDENSOR MARTINS SOARES	2,5	Especialização	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Consoante o item “7.1”, inciso IV, letra “c”, do edital nº 01/2024, a pontuação de títulos correspondentes a cursos de pós-graduação se dá mediante a exibição de cópia autenticada dos respectivos diplomas ou certidão comprobatória da obtenção do título mais histórico escolar, caso não haja no diploma informações sobre a carga horária e a monografia. Em relação ao curso de Especialização em Direito Processual – Grandes Transformações, observa-se, inicialmente, que o boletim de ocorrência policial não gera presunção <i>juris tantum</i> da veracidade dos fatos nele narrados, uma vez que apenas consigna as declarações prestadas unilateralmente pelo interessado, sem atestar que tais afirmações sejam verdadeiras, de modo que não pode substituir o diploma. Observa-se, outrossim, que a declaração apresentada pelo candidato não foi expedida pela instituição de ensino que promoveu o referido curso de especialização <i>lato sensu</i> (Universidade da Amazônia – UNAMA), mas pela instituição de ensino parceira (Dominium Instituto de Ensino Ltda.). De qualquer forma, ainda que se aceite essa declaração como prova de que o recorrente efetivamente concluiu o referido curso de especialização <i>lato sensu</i> , ela não atende inteiramente ao edital, na medida em que nela não há informações sobre o histórico escolar e a monografia apresentada pelo aluno. Por sua vez, entendeu-se, em sede recursal, que o diploma do curso de Especialização em Direito Público feito pelo candidato junto à Faculdade de Direito do Sul de Minas atende ao item 7 do edital nº 01/2024. Bem por isso, dá-se parcial provimento ao recurso interposto pelo candidato a fim de lhe acrescer 0,5 ponto no concurso de títulos, totalizando 3,0 pontos.	3,0
-------------	--------------------------	-----	----------------	--	-----

Os candidatos **CASSIO NOGUEIRA JANUARIO, FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, FELLIPE VILAS BOAS FRAGA, GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE, LUCAS SHIGUERU FUJIKE, MARCIO RODRIGUES GAMA, PAULO TIAGO PEREIRA e VINICIUS BUZANELLO MARTINS**, não recorreram da pontuação atribuída inicialmente. Verificou-se, apesar disso, que os documentos comprobatórios por eles apresentados encontram-se na mesma situação dos oferecidos por outros candidatos, com recursos providos. Por isso, a Comissão Examinadora deliberou por conferir o efeito extensivo a tais títulos, atribuindo àqueles que não interpuseram o competente recurso administrativo, a pontuação correspondente aos títulos pertinentes, conforme segue:

ANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO PUBLICADA (Edital 37/2025)	NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	PONTUAÇÃO DEFINITIVA
CASSIO NOGUEIRA JANUARIO	3,0	Mestrado	4,0
FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	3,0	Magistério Superior	4,0
FELLIPE VILAS BOAS FRAGA	7,5	Doutorado	9,5
GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE	2,0	Assistência Jurídica Voluntária	2,5
LUCAS SHIGUERU FUJIKE	4,0	Mestrado	5,0
MARCIO RODRIGUES GAMA	2,5	Especialização	3,0
PAULO TIAGO PEREIRA	3,0	Especialização	3,5
VINICIUS BUZANELLO MARTINS	3,0	Mestrado Especialização	5,0

A Comissão de Concurso constatou a presença de erro material na pontuação relativa à especialização, nos títulos da candidata **MARIANA GATTI PONTES NAVARRO**, tendo sido indevidamente lançado 1,0 (um) ponto, quando o correto seria 0 (zero). Assim sendo, a pontuação correta da candidata é de 2,00 (dois) pontos, e não, 3,00 (três) pontos, como constou no Edital nº 37/2025.

A Comissão de Concurso constatou, ainda, a presença de erro material na pontuação relativa à conciliação e eleições, nos títulos do candidato **LUIZ OTAVIO DE MELO PEREIRA PAULA**, com valores da pontuação trocados no Edital nº 37/2025. Desta forma, a pontuação correta do candidato, em relação à conciliação, é 0 (zero) e, às eleições, 0,5 (meio) ponto, ao contrário do que constou do Edital nº 37/2025.